



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00303/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.057859/2021-44

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA - DM/CCS

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

EMENTA: ANÁLISE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROJETO DE EXTENSÃO. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. RESOLUÇÃO Nº 28/2022 DO CEPE/UFES. REGIMENTO GERAL DA UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO. RECOMENDAÇÕES.

Senhora Pró-Reitora de Administração:

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de contrato de prestação de serviços entre a **ECOSOFT CONSULTORIA E SOFTWARES AMBIENTAIS LTDA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATADA** (seq. 183 - Lepisma), que objetiva a contratação de prestação de serviços de extensão prestação de serviços de extensão pela Universidade. "*As atividades incluem as fases de metalização, captura de imagens por microscopia eletrônica de varredura (MEV), utilização do detector de Espectroscopia de Energia Dispersiva – EDS, bem como análise dos dados e imagens, a serem conduzidas nas instalações do LUCCAR*", conforme descreve o Despacho da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD (seq. 188 - Lepisma).

2. A instrução processual *checklist*, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no despacho do Sequencial 185 - Lepisma.

3. O objeto do contrato encontra-se descrito na cláusula primeira, abaixo transcrita (seq. 183 - Lepisma).

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de acordo com as especificações técnicas e demais condições previstas neste instrumento. 1.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem na execução dos serviços descritos na **PROPOSTA COMERCIAL Nº 01/2024**, em anexo."

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA 2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO terá início a partir da data de assinatura até a data de 30/04/2025. 2.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente entre as partes."

4. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Em primeiro momento, convém salientar que a presente análise examina apenas os aspectos eminentemente jurídicos, sendo competência do setor técnico as informações específicas a respeito da execução do objeto, tais como possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas pela UFES e o preço por ela cobrado do contratante.

6. Pois bem, consta dos autos, no sequencial 176, o Projeto de Extensão do Departamento de Morfologia - DM/CCS, devidamente registrado, cujo título é "Análise e assessoria técnica em microscopia eletrônica e espectroscopia por energia dispersiva para a comunidade externa à UFES"; será no âmbito desse Projeto que os serviços de extensão serão executados pela UFES.

7. Outrossim, presente nos autos a Justificativa de Interesse Institucional da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX (seq. 155, 173 e 180 - Lepisma):

"(...) Diante da requisição de aditivo de tempo e valor de contrato apresentada pela ECOSOFT CONSULTORIA E SOFTWARES AMBIENTAIS LTDA, o Laboratório de Ultraestrutura Celular Carlos Alberto Redins (LUCCAR) expressa seu interesse na execução das análises. As fases de metalização, captura de imagens por microscopia eletrônica de varredura (MEV), utilização do detector de Espectroscopia de Energia Dispersiva – EDS e análise dos dados e imagens serão conduzidas nas instalações do LUCCAR, com a colaboração de servidores e/ou alunos envolvidos no projeto de extensão (Análise e assessoria técnica em microscopia eletrônica e espectroscopia por energia dispersiva para a comunidade externa à UFES, nº 2799), fora do expediente regular de trabalho. O principal benefício seria a obtenção de recursos que auxiliariam na manutenção dos equipamentos e infraestrutura do LUCCAR, além de possibilitar a aquisição de materiais e reagentes necessários."

8. Posto isso, cabe primeiramente destacar que prestar serviços de extensão universitária é uma das finalidades precípuas da Universidade, conforme previsto na Constituição Federal:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

9. Ainda a amparar o ajuste, temos as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

(...)

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

(...)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

10. No âmbito interno, a matéria é disciplinada pela Resolução nº 28/2022 do CEPE/UFES:

*Art. 4º As ações de extensão **poderão ser remuneradas**, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade, por meio de contratos, convênios ou outros documentos formais, observada a legislação vigente.*

Art. 21. Constituem prestação de serviços as ações contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados de acordo com legislação específica para essa matéria, e em consonância com os preceitos da extensão, conforme esta Resolução.

11. Essa Resolução extrai seu fundamento de validade do Regimento Geral da UFES, *ex vi*:

Art. 155. A **extensão** poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se à pessoa ou instituições públicas ou privadas, abrangendo os cursos ou serviços que serão realizados conforme planos específicos.

Art. 157. Os cursos e serviços de **extensão** serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de interessados, podendo ou não ser condicionados **a remuneração**, conforme as suas características e finalidades.

12. Portanto, plenamente possível a prestação de serviços de extensão mediante remuneração como proposto nos autos.

13. Relativamente à forma pela qual os recursos financeiros (pagamento pelos serviços de extensão) ingressarão nos cofres da Universidade (via GRU, na conta do projeto), caberá essa decisão à PROAD ou ao Coordenador do Projeto; todavia, **deverá constar expressamente no contrato.**

III - CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, não vislumbro óbice jurídico para a assinatura do contrato, desde que observadas as recomendações deste opinativo, **em especial o item relativo ao ingresso dos recursos financeiros**, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas e pela preço cobrado, cabendo a decisão final acerca da celebração do ajuste à Autoridade competente.

À consideração superior.

Vitória, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES-OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068057859202144 e da chave de acesso 05f5c976



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544156906 e chave de acesso 05f5c976 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 15:07. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
